

SEBRANI TRANSP RODOVIÁRIOS LTDA	07142688000193	2012,2013,2014,2015	BBE1133,HR18222,HR09629,H SG0962,HTC1421,HTC1455
SED COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08329378000145	2012,2013,2014,2015	BER0899,HSV7781,HSV7782
SENO DUARTE ASSUNCAO	20335245153	2012,2013,2014	CXW5830
SERGIO AVALO DOS SANTOS	83097546120	2012,2013,2014,2015	AV16396,NSD3762
SIDNEY CORSO	06084389566	2012,2013,2014,2015	MTF4380
SIDNEY DE OLIVEIRA DINIZ	97433012168	2012,2013,2014,2015	DCA0317,HSM6663
SIDNEY JAIME ZANETTI	26432062829	2012,2013	AHZ6249
SIDONIO PERALTA	84444185872	2012,2013,2014,2015	GT11875
SILVANA G FERNANDES DE CESARO-ME	02895315000170	2012,2013,2014	HR17701
SILVANIA BORGES DA SILVA	79486266115	2012,2013,2014,2015	APJ4588
SILVIA ELENA IBANES DO COUTO	69841721015	2012,2013,2014,2015	DX2814
SILVIO ALVES CARDOSO	52857212100	2012,2013,2014,2015	HSC7079,HSK4365,HTP8975
SILVIO CESAR JOSE DA SILVA	12365158897	2012,2013,2014,2015	HSA2574
SILVIO MARQUES FERREIRA	59518936153	2012,2013,2014,2015	E1B6677,HRQ7601
SILVIO MORAIS DA SILVA	84089695104	2014,2015	HRG4335
SILVIO NIMIA	67555748800	2012,2013,2014,2015	HRG8020,HSR8851
SILVIO TOLEDO MIRANDA	45489556153	2012,2013,2014,2015	HTC0156
SIMONE DA SILVA BEZERRA	93823711172	2012,2013,2014,2015	HRP4914
SOLO BOM COM REP LTDA	06084135000169	2012,2013,2014,2015	HR08876,HSC6432
SUL TERRA LOCAÇAO MAQ EQUIP LTD	07374316000192	2012	HRF4682
SUPERNOVA NEG E COBRANCA LTDA ME	08782079000161	2012,2013,2014,2015	ANG6744,HSE3190,LWH8111
SUZANA DOS SANTOS BRANDAO	84184329187	2012,2013,2014,2015	DAL9808
TALYTA BOM PALHANO DA SILVA	01142045196	2012,2013,2014,2015	MNA6593
TANIA MARA STEIN JORLANDO RENEUSTO	30563917172	2012,2013,2014,2015	HSD0646
TELHA CENTER M DE CONS LTDA ME	07817037000156	2012,2013,2014,2015	HSY4224,HTK1148,HTC3476
TELMA REGINA NEVES	57241082168	2012,2013,2014,2015	HSD4839
TRANSMONTANO T R DE CARGAS LTDA	00088643000139	2012,2013,2014,2015	HR02317,HR09267,HRR6675,HS0508,HS66037,HS10159,HS11036,HS16071,HS05993,HS05995,HS05990,HS05999,HSX9175,HSY0842,HSY4018,HTA3175,HTA3261,HTA4264,HTA4714,HTA4717,HTA4719,HTA4721,JOH4238
TRANSP CEREALISTA CATARINENSE LT	00125093000180	2012,2013,2014,2015	HRO9660
TRANSPORTADORA CARANDA LTDA	08302016000160	2012,2013,2014,2015	HTC1852,HTN5850,HTN5981,I NE0010,NCJ7300
UZIEL IZIDORO DA SILVA	05287282613	2012,2013,2014,2015	NEV3969
VALDECY AUGUSTO DA SILVA	27315398104	2012,2013,2014	IIV8980
VALDEMAR ROBERTO DA SILVA BONILHA	52688810944	2012,2013	HRO0852
VALDEMAR DE JESUS	58229124191	2012,2013,2014,2015	HQ44931,HSM6778
VALDEMIR MARTINS DA SILVA	36614726153	2012,2013,2014,2015	HSU5793,HSU5803
VALDIR BENEDITO DE ALMEIDA	84725508853	2012,2013,2014,2015	HRK7351,LSM7861
VALDIR FERREIRA DE SOUSA	50615602134	2012,2013,2014,2015	DTY5123
VALDIR VOLPATO	12757292900	2012,2013,2014,2015	HSI2482,HSL3218
VALDOMIRO LOCATELI	19148291900	2012,2013,2014,2015	HSA2596
VALMIR KANIESKI	41285565053	2012,2013,2014,2015	HRP5784
VALMIR PEDRO DA SILVA	46609636168	2012,2013,2014,2015	HSN0104
VALNICE SANTOS DE ALMEIDA	86187376153	2012,2013,2014,2015	CVB1794,HPQ7924,IKZ0591
VALTERON DOS SANTOS	17470846115	2012,2013,2014	KDY1893
VANDERLEI ADRIANO FREITAS	61369721153	2012,2013,2014,2015	HSG2188
VANDERLEI MARQUES VERGINIO	00436822199	2012,2013,2014,2015	HS11166
VANDERLEI OLIVEIRA ALMEIDA	69788545149	2012,2013,2014,2015	HRS2482,HRW7283
VANESSA LUCIMARA FERNANDES	56205384191	2012,2013,2014,2015	HR18599
VANILDO DE MELO VASQUES	32539070159	2012,2013,2014,2015	HRQ2077,HRQ2364,HRV4635
VANILTON RODRIGUES	48090590144	2012,2013,2014	HRN3411
VANILTON RODRIGUES DOS SANTOS	02753447110	2012,2013,2014,2015	AJ19034
VERUSCA CORREA MARQUES	82252092149	2012,2013,2014,2015	HSE4819
VILMA APARECIDA Q FERREIRA	17434360178	2012,2013,2014,2015	HSK8464,NRH4167
WILSON JOSE KLEINUBING	89405021249	2012,2013,2014,2015	HSK3711,HSU5432
WAGNER N MAXIMO ANTONIO	96255110168	2012,2013,2014,2015	GVF4826
WALDEIR BELARMINO DA SILVA	56211546149	2012,2013,2014,2015	CYR8160,HSM8850
WALDEY DOS SANTOS	70641471149	2012,2013,2014,2015	HAH7474
WALDIR GONCALVES FILHO	25481869014	2012,2013,2014,2015	JPB8377
WALDIR SANTOS	42167680163	2012,2013,2014	CXR8484
WALDORACY DE ALMEIDA GODOY	29461219172	2012,2013,2014,2015	HS51183
WALFRIDO SOLEY VALIENTE	02851105191	2012,2013,2014,2015	HRU5978
WANDERLEY GOMES DA SILVA	00675657199	2012,2013,2014,2015	HRW2018,HSL0737,HTA5506
WELINGTON JOSE CHAVES DA SILVA	17119698850	2012,2013,2014,2015	NFO1125
WILLIANS SATAKE DE SOUZA	10556429869	2012,2013,2014,2015	HSA4933
WILSON BATISTA COSTA	31319424104	2012,2013,2014,2015	HTT4518
YVONY MEDEIROS DE MORAES	31273343115	2012,2013,2014,2015	HTA3269
ZELIA GONCALVES DE FREITAS	13779877104	2012,2013,2014	DAQ6412
ZENILDO SANTOS DE ALMEIDA	54277140149	2012,2013,2014,2015	HRW3567,HSF8453,HSP0539
ZUCCO COM E TRANSP RODOVIARIO LTD	00111374000184	2012,2013,2014,2015	HRO9102,HS66197

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução N. 015/SES/MS

20 de abril de 2016.

Dispõe sobre o acesso às informações e estabelece regras sobre os casos de câncer junto aos hospitais/laboratórios, na rede de assistência pública e privada e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 8080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013, que Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em sua Seção IV, artigo 11 que define as diretrizes relacionadas à vigilância, ao monitoramento e à avaliação no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 20 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde;

Considerando o que estabelece o artigo 2º, parágrafo 3º, alíneas "b e c" da Lei Estadual nº 1293, de 21 de setembro de 1992, Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul e suas atualizações, os órgãos e entidades públicas e as entidades do setor privado, participantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão fornecer informações sobre os dados referentes à neoplasia maligna ao serviço de vigilância em saúde do estado;

Considerando a necessidade do fortalecimento da qualidade e quantidade de informações de saúde locais, com as diretrizes do SUS, incentivando a expansão da cobertura e qualidade do Sistema de Informação sobre a causa da mortalidade por câncer em Mato Grosso do Sul;

Considerando a relevância do câncer enquanto problema de saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas regras para instituir procedimentos permanentes de acesso às informações de registros dos casos de câncer, seja na forma manual (prontuários) e/ou digitalizadas (bancos de dados) em quaisquer sistemas que possuam dados sobre neoplasia maligna, junto aos setores Públicos e Privados, tais como: Hospitais, Laboratórios de Anatomia Patológica, Serviços de Quimioterapia e Radioterapia, Companhias de Convênios Médicos Privados, Organizações não Governamentais (ONGs) e outros serviços.

§ 1º - O acesso às informações também se aplica aos seguintes Sistemas Informatizados: Sistema de Informação de Mortalidade (SIM); Procedimentos de Alta Complexidade (APAC); Autorização de Internação Hospitalar (AIH); Sistema de Informação do Câncer do Colo do Útero (SISCOLO); Sistema de Informação do Câncer de Mama (SISMAMA), Sistema de Informações do Câncer (SISCAN); do Cartão SUS (CadSUS) e, extensivo para quaisquer outros sistemas que vierem a ser implantados na Rede de Saúde em âmbito nacional e/ou regional;

Art. 2º - As regras que trata o art. 1º têm como objetivo no âmbito da vigilância em saúde, o monitoramento dos casos de câncer destinado a estimar incidências, taxas de mortalidade e de sobrevida, por meio da coleta, análise, interpretação e divulgação sistemática em uma população e períodos de tempo específicos;

Art. 3º - Para os fins desta Resolução entende-se como caso a ser investigado as neoplasias malignas, "in situ" ou não, primária ou metastática.

§ 1º - Poderão ser investigadas também algumas neoplasias de comportamento benigno (/0) e de comportamento incerto (/1) ou malignidade limitrofe (borderline).

Art. 4º - O Registro de Câncer de Base Populacional- RCBP coletará informações dos casos de câncer na área delimitada, onde estão as redes de assistência pública e privada que contenham dados sobre os pacientes com neoplasia maligna, as quais constituirão subsídio para o planejamento, a implementação de programas e de ações de prevenção, tratamento e de atenção à população doente.

Art. 5º - Os Hospitais, Laboratórios de Anatomia Patológica, Serviços de Quimioterapia e Radioterapia, Companhias de Convênios Médicos Privados deverão permitir aos profissionais do RCBP, devidamente identificados, o acesso às suas dependências e disponibilizar prontuários, registros, exames, bancos de dados e/ou quaisquer outros sistemas que contenham informações necessárias para a coleta dos dados referentes aos casos de câncer.

§ 1º - Os dados a serem disponibilizados, relacionados ao tumor maligno serão: Topografia (localização do tumor), morfologia (tipo histológico ou histologia), nº do Exame, meio de diagnóstico: histologia do tumor primário (exame microscópico, obtido de biópsias cirúrgicas, medula óssea e material de necropsia), histologia da metástase (exame microscópico de tecido de metástase incluindo espécimes de necropsia); citologia: (inclui exames de células de tumores primários ou secundários: fluidos aspirados por endoscopia ou agulha, exame de medula óssea - mielograma, e exame de sangue periférico); imagem endoscópica, ultrassom cirúrgico exploradora; marcadores tumorais (inclui marcadores bioquímicos/e ou imunológicos específicos para o tumor), entre outros.

§ 2º - A instituição selecionada pelo RCBP deverá fornecer também, caso possua, as seguintes informações: Número do prontuário, Instituição de origem, Nome completo do paciente, Nome da mãe, nº do Cartão SUS, CPF, RG, Sexo, Raça/Cor, Data de Nascimento; Idade, Nacionalidade, Naturalidade, Estado Civil, Escolaridade, Ocupação/ Profissão, Endereço, Logradouro, Número; Complemento, Bairro, CEP; Município de Residência, Unidade de Federação e outros dados que se fizerem necessários.

§ 3º - Para instituições e/ou serviços que forem repassar as informações solicitadas através de bancos de dados, o envio deverá seguir as regras descritas no layout do Anexo I, nas extensões: **CSV (separado por vírgulas); .DBF ou .XLS.**

§ 4º - Para as instituições que possuem o Registro Hospitalar de Câncer implantado, o repasse dos dados será através da exportação de arquivo no formato: **bp do Sistema SisRHC;**

§ 5º - A periodicidade do encaminhamento dos dados deverá ser de acordo com a demanda do serviço e não poderá ultrapassar o prazo limite determinado, pela área técnica quando solicitado.

Parágrafo Único. É garantida a confidencialidade referente aos dados do indivíduo portador da neoplasia maligna, por todos os profissionais envolvidos com as atividades do RCBP, sendo que, os nomes dos pacientes sob hipótese alguma serão divulgados. Os técnicos da área assumem o compromisso de manter o sigilo das informações através do **Termo de Compromisso de Confidencialidade do Sigilo dos Dados do Registro de Câncer de Base Populacional**, que são encaminhados quando é solicitado para as fontes notificadoras a autorização para realização do levantamento dos dados, conforme modelo no ANEXO II.

Art. 6º - A equipe técnica da Gerência do RCBP poderá fazer-se acompanhar por fiscal de vigilância sanitária no sentido de assegurar o livre acesso às informações contidas nos bancos de dados e prontuários dos pacientes.

§ 1º - No caso de não aquiescência do prestador ao ser oficializado na visita pela equipe de profissionais do RCBP, o fiscal da vigilância sanitária lavrará o Termo de Notificação definindo o prazo de permissão de acesso às informações da instituição em questão. O não cumprimento estará sujeito à infração sanitária.

§ 2º - Durante o exercício da atividade de coleta de informações, caso venha ocorrer não permissão, por parte dos responsáveis pela instituição, o fiscal de vigilância sanitária fará uso do artigo 298 da Lei Estadual nº 1293, de 21 de setembro de 1992, para o devido cumprimento da ação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

Variável	Tipo	Tamanho	Formato/Convenção
Identificação Paciente:			
Prontuário	A	50	

Nome	A	80	
Nome Mãe	A	80	
Sexo	N	1	1-Masculino 2-Feminino 9-Ignorado
Data Nascimento	D	8	dd/mm/aaaa
Idade	N	3	
Número CPF	N	11	EX.: 999999999999 OU 999.999.999-99
Cartão SUS	N	15	EX: 99999999999999
Outro Documento	A	30	
Nome da Cidade de Residência	A	100	Código IBGE da Cidade Ex.: Aracaju=2800308, ou Nome da Cidade
Dados Complementares:			
Cor	N	1	1-Branco 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9-Sem Informação
Escolaridade	N	1	0-Sem Escolaridade 1-Fundamental I 2-Fundamental II 3-Médio 4-Superior Incompleto 5-Superior Completo 9-Sem Informação
Estado Civil	N	1	1-Solteiro 2-Casado 3-Viúvo 4-Separado Judicialmente 5-União Consensual 9-Sem Informação
Profissão	A	100	Código da Profissão de acordo com a CBO 2002 EX.: 9999-99, ou Nome da Profissão
Naturalidade Estado	A	2	Código IBGE do Estado da naturalidade Ex.: Sergipe=28, ou Sigla do Estado
Naturalidade Cidade	A	100	Código IBGE da Cidade Ex.: Aracaju=2800308, ou Nome da Cidade
Nacionalidade	A	30	Código de acordo com a tabela de nacionalidades Brasil=76 Sem Informação=999, ou Nome do País
Endereço:			
Logradouro	A	255	
Número	A	10	
Complemento	A	255	
CEP	N	8	Ex. 49060000
Estado	A	2	Código IBGE do Estado da naturalidade Ex.: Sergipe=28, ou Sigla do Estado
Cidade	A	100	Código IBGE da Cidade Ex.: Aracaju=2800308, ou Nome da Cidade
Bairro	A	50	Descrição do bairro (Ex.: SANTO ANTÔNIO)
Dados sobre Tumor:			
Nº do Exame	A	50	
Procedência	A	50	Ex. Hospital, Convênio Médico
Data Diagnóstico	D	8	dd/mm/aaaa
Topografia	A	4	Código da Topografia de acordo com a CID-O vigente (ex. C501)
Morfologia	A	5	Código da Morfologia de acordo com a CID-O vigente (ex. 80703)
Meio Diagnóstico	N	1	0-SDO 1-Clínic 2-Pesquisa 3-Marcadores Tumorais 5-Citologia 6-Histologia da Metástase 7-Histologia do Tumor Primário 9-Sem Informação
Extensão da Doença	N	1	1-Localizado 2-Metástase 3- "In situ" 4-Não se aplica 9-Sem Informação
TNM	A	10	Código TNM (ex. 1X0)
Situação do Paciente:			
Status Vital	N	1	1-Vivo 2-Morto 9-Sem Informação
Data Óbito	D	8	dd/mm/aaaa
Tipo Óbito	N	1	0-Não Câncer 1-Câncer 9-Sem Informação
Observação	A	1024	
Ano	N	4	EX.: 2010
Fonte	A	100	Ex.: Nome da Instituição / Laboratório / ONG / Serviço de Quimioterapia ou Radioterapia

Legenda: A – alfanumérico; N – numérico; D – data (DD/MM/AAAA)

Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DO SIGILO DOS DADOS DO REGISTRO DE CÂNCER DE BASE POPULACIONAL /SES/MS.

Eu reconheço a importância de se manter a confidencialidade de todos os dados coletados pelo Registro de Câncer de Base Populacional da Secretaria de Estado de Saúde/RCBP-MS e de assegurar o direito à privacidade às pessoas cujos registros revisamos. Eu também compreendo que o meu empregador também concordou em proteger a privacidade destas pessoas. Assim, eu concordo em proteger a confidencialidade dos

dados, segundo as seguintes condições:

Eu evitarei quaisquer ações que venham a expor informações confidenciais a qualquer pessoa ou órgão não autorizado.
Eu não revisarei prontuários ou registros para os quais não sou autorizado.
Eu não farei cópias de quaisquer prontuários ou informações confidenciais, exceto quando especificamente autorizado.
Eu não removerei do RCBP/SES/MS informações confidenciais identificadoras, exceto quando autorizado e no cumprimento das minhas obrigações.
Eu não conversarei, ou sob qualquer forma discutirei, com pessoas não autorizadas, informações que levem à identificação de pessoas as quais os prontuários ou dados confidenciais se referem.
Eu utilizarei os prontuários e dados confidenciais apenas para o que me foi especificamente autorizado.
Eu não fornecerei a minha senha de computador ou de acesso aos prontuários a pessoa alguma.

Se chegar ao meu conhecimento qualquer caso de acesso não autorizado ou divulgação de dados ou registros confidenciais a outras pessoas, eu avisarei imediatamente o meu supervisor. Eu compreendo que não relatar violações de confidencialidade cometidas por terceiros é tão grave quanto eu cometer uma violação e pode resultar em processo civil e criminal, bem como interromper o meu acesso atual e futuro aos dados confidenciais.

Eu, assim comprometo-me a não divulgar, a nenhuma pessoa não autorizada, qualquer informação confidencial ou dados dos arquivos do RCBP/SES/MS.

Técnicos (as):

Nome do técnico _____

Gerente do Registro de Câncer: Nome da gerente da Área _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Parque dos Poderes – Bloco 7 – Cep: 79.031-902 – Campo Grande/MS
Telefones: (67) 3318 1668 Fax: (67) 3318-1736

Resolução N. 016/SES/MS

20 de abril de 2016.

Institui a Comissão Assessora do Registro de Câncer de Base Populacional, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 8080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013, que Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em sua Seção IV, artigo 11 que define as diretrizes relacionadas à vigilância, ao monitoramento e à avaliação no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 20 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde;

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2011-2022, que estabelece como ação legitimar os registros de câncer como fontes oficiais de informações de vigilância do câncer; Considerando que a importância do conhecimento epidemiológico é fundamental para a organização das ações de saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Assessora do Registro de Câncer de Base Populacional da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A Comissão será composta por um grupo multidisciplinar de profissionais da área da saúde e afins, sendo um epidemiologista, um oncologista, um estatístico, um patologista, um profissional da área de informática e estará subordinada a Gerência Técnica do Registro de Câncer, da Coordenadoria Estadual de Vigilância Epidemiológica, da Superintendência Geral de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do MS.

Art. 3º - O papel desta Comissão Assessora é eminentemente técnico e atuará como órgão consultor do Registro de Câncer de Base Populacional e terá como função a análise, acompanhamento e elucidação de possíveis dúvidas que possam ocorrer na coleta de informações pela equipe técnica do Registro de Câncer de Base Populacional.

Art. 4º - A Comissão Assessora deverá se reunir de forma ordinária, pelo menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Gerência Técnica do Registro de Câncer, através da Superintendência Geral de Vigilância em Saúde, para elucidar dúvidas, estabelecer condutas, tratar de problemas pontuais e auxiliar na análise e elaboração de dados epidemiológicos para publicação. Os membros da comissão poderão ser consultados individualmente, a qualquer momento.

Art. 5º - A convocação da Comissão como um todo, ou de algum membro em particular, deverá ser feita pela Gerência Técnica do Registro de Câncer, através da Superintendência Geral de Vigilância em Saúde e todas as orientações dela emanadas deverão ter um correspondente registro no livro de ocorrência ou um banco de pareceres para posteriores consultas, sempre que se fizer necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO CES/Nº 279/2016

Em, 18 de abril de 2016

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com disposto no § 2º do artigo 43 do Regimento Interno/CES/MS,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar **Ad Referendum**, a prorrogação de mandato dos representantes da Composição da Comissão Intersetorial de Saúde Mental/CES/MS, 26 de novembro de 2015 até 26 de junho de 2016 de acordo com o disposto no Art. 49, do